



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXII PALMAS, SEXTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

Nº 1896



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Raimundo Moreira

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eli Borges

**2º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins

**1º Secretário:** Dep. Stalin Bucar

**2º Secretário:** Dep. Iderval Silva

**3º Secretário:** Dep. José Augusto

**4º Secretário:** Dep. Manoel Queiroz

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Toinho Andrade(**vice**), Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Geraldo, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

### Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 14h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), José Geraldo, Sandoval Cardoso, Wanderlei Barbosa.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eduardo do Dertins, José Augusto, José Bonifácio, Marcello Lelis, Raimundo Palito.

### Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), José Augusto, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

### Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis(**pres**), Raimundo Palito (**vice**), Eduardo do Dertins, Josi Nunes, Luana Ribeiro.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Zé Roberto, Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Augusto, Sargento Aragão.

### Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe(**pres**), Vilmar do Detran(**vice**), Raimundo Palito, Sargento Aragão, Toinho Andrade.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Zé Roberto.

### Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Freire Júnior(**pres**), José Geraldo(**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: José Bonifácio, Marcello Lelis, Manoel Queiroz, Sandoval Cardoso, Raimundo Palito.

### Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Raimundo Palito(**pres**), Luana Ribeiro(**vice**), Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Vilmar do Detran.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Carlão da Saneatins, José Geraldo, Josi Nunes, Osires Damaso, Sargento Aragão.

### Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão(**pres**), Eli Borges(**vice**), Carlão da Saneatins, José Bonifácio, Solange Duailibe.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, José Augusto, José Geraldo, Toinho Andrade, Wanderlei Barbosa.

### Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Josi Nunes (**pres**), Eduardo do Dertins (**vice**), José Bonifácio, José Geraldo, Zé Roberto.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Amália Santana, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Sandoval Cardoso.

### Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro(**pres**), Amália Santana(**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Toinho Andrade.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa.

### Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Osires Damaso(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), Marcello Lelis, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, José Augusto, Luana Ribeiro, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

## DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM N.º 91/2011

Palmas, 29 de novembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei 64/2011 que altera dispositivos da Lei 1.677, de 6 de abril de 2006, em referência a critérios e condições para promoção no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

A propositura insere as seguintes alterações no texto legal:

1. definição do critério de antiguidade do Soldado BM pelo desempenho curricular, a exemplo do adotado para os demais postos e graduações;

2. criação das graduações de Soldado BM Temporário e Aspirante a Oficial BM Temporário para o Quadro de Saúde e Especialista, condicionadas ao respectivo curso de habilitação;

3. elevação do tempo mínimo de permanência do Major BM e do Tenente Coronel BM para ingresso no Quadro de Acesso;

4. vedação da redução de interstício para fins de promoção;

5. unificação da data de promoção para oficiais e praças.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Sodalício.

Atenciosamente,

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI N.º 64/2011

Altera dispositivos da Lei 1.677, de 6 de abril de 2006, que dispõe sobre critérios e condições para promoção no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei 1.677, de 6 de abril de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º .....

I – Soldado BM, por meio da conclusão do curso de formação, considerado mais antigo o que obtiver melhor desempenho curricular;

II – Soldado BM Temporário, do Quadro de Praças de Saúde e Especialistas, por nomeação, mediante concurso, considerado

mais antigo o que obtiver melhor classificação no curso de habilitação;

IV – Aspirante a Oficial BM Temporário, do Quadro de Oficiais de Saúde e de Especialistas, por nomeação, mediante concurso, considerado mais antigo o que obtiver melhor classificação no curso de habilitação.

§4º O Aspirante a Oficial BM Temporário, de que trata o inciso IV deste artigo, é promovido a Tenente depois de cumprir o interstício previsto no inciso II do art. 12 desta Lei e de concluir o curso de habilitação específico.

Art. 12. ....

V – Major BM, sessenta meses no posto;

VI – Tenente-Coronel BM, quarenta e oito meses no posto.

Art. 16. É vedada a redução de interstício para fins de promoção no CBMTO.

Art. 19. A promoção de oficiais e praças do CBMTO é realizada em 2 de julho.

.....”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 29 dias do mês de novembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI N.º 233/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de mensagem alertando que dirigir após ingerir bebida alcoólica é crime em todos os comerciais de venda e locação de veículos veiculados em rádio, televisão e mídia impressa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Fica determinado a obrigatoriedade de inserção de mensagem de alerta de que "dirigir após consumir bebida alcoólica é crime", em todos os comerciais de venda e locação de veículos, veiculados em todos os tipos de mídia.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O site da Polícia Rodoviária Federal informa que a utilização de bebidas alcoólicas é responsável por 30% dos acidentes de trânsito, segundo levantamento da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego (ABRAMET). Metade das mortes, segundo o Ministério da Saúde, está relacionada ao uso do álcool por motoristas.

Por ano, pelo menos trinta e cinco mil pessoas morrem em decorrência de acidentes, ainda segundo a Polícia Rodoviária Federal. Só em rodovias federais, essa quantidade se aproxima de sete mil.

Relacionado entre os principais vilões do trânsito, o álcool é um forte depressor do sistema nervoso central. Após ingerir bebida alcoólica o motorista tem os reflexos prejudicados. Fica mais corajoso, mas reage de forma lenta e perde a noção de distância. Quando é vítima, resiste menos tempo aos ferimentos, já que as hemorragias quase sempre são fatais.

Justifica-se esse Projeto de Lei pela necessidade de alertar os possíveis compradores de veículos e clientes de locadoras sobre o perigo iminente de beber e dirigir, bem como de que estão sujeitos à punição pelo cometimento de crime previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2011.

**VILMARDOETRAN**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI N.º 234/2011

**Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de 2ª via de documentos roubados, quando expedidos por órgãos públicos do Estado do Tocantins.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art. 1º** Fica o Estado do Tocantins responsável pela liberação da cobrança da taxa de 2ª via, referente a documentos emitidos por órgãos públicos estaduais, quando envolverem quaisquer tipos de roubo e/ou furto.

**Art. 2º** O direito à isenção ocorrerá mediante apresentação de ocorrência policial.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A ocorrência de roubo e/ou furto de documentos é recorrente nos meios urbano e rural. Esse fato traz transtornos para a vítima, que se vê impossibilitada de realizar negócios, viagens e cumprir compromissos em função de não portar os documentos pessoais e de veículos. Além do tempo que a vítima terá que dispender para a retirada das 2ªs vias, ainda encontra dificuldade quanto às taxas que normalmente são cobradas pelos órgãos responsáveis pela emissão dos documentos.

Em muitos casos, quando acontece o roubo e/ou furto, a vítima perde ainda cartão de banco, dificultando o acesso à conta bancária, o que sem dúvida gera desconforto para aquele que teve seu documento surrupiado e que ainda terá que pagar pela emissão das 2ªs vias.

Ressalta-se que esta medida trará benefícios a toda a população de nosso Estado que porventura venha sofrer com a ação de pessoas mal intencionadas e de inclinações ruins.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2011.

**VILMARDOETRAN**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI N.º 235/2011

**Torna obrigatória a disponibilização de cadeiras adaptadas em estabelecimentos de ensino no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art. 1º** Os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual e da rede privada ficam obrigados a disponibilizar cadeiras adaptadas para alunos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida.

*Parágrafo único.* Os estabelecimentos que se enquadram nesta obrigatoriedade são os de ensino fundamental, médio, superior e também os cursos de extensão.

**Art. 2º** As cadeiras adaptadas deverão se adequar aos padrões e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro).

**Art. 3º** A Secretaria de Estado da Educação deverá fiscalizar a aplicação desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Segundo a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes – Resolução nº 30/84 aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 09/12/75, "as pessoas deficientes têm direito de ter suas necessidades especiais levadas em consideração em todos os estágios de planejamento econômico e social".

O art. 208, inciso III, da Constituição Federal de 1988, diz que é dever do Estado o "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino".

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, indo ao encontro da Constituição Federal, apresenta no seu art. 4º, inciso III, "atendimento educacional especializado gratuito aos alunos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino", devendo os sistemas assegurar-lhes "currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às suas necessidades" (art. 59, inciso I).

A Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, no seu art. 2º, determina aos sistemas de ensino a obrigatoriedade da matrícula de todos os alunos, cabendo às escolas se organizarem para o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

As referidas Leis levam à conclusão de que a inclusão dos alunos com necessidades especiais deve levar em consideração as questões no sentido de atender a cada aluno especial, de maneira adequada, tornando a inclusão uma política educacional séria e comprometida com a qualidade do processo ensino/aprendizagem.

Este Projeto de Lei é um esforço para que as instituições escolares no âmbito do Estado do Tocantins possam melhorar o atendimento aos alunos com necessidades especiais, levando

em consideração a ergonomia destes alunos que necessitam de atendimento especializado para que não tenham comprometido seu desenvolvimento físico, psicológico, cognitivo e social.

Diante do exposto, espero que os meus Pares aprovelem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2011.

**WANDERLEI BARBOSA**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI N.º 237/2011

**Dispõe sobre a instituição do Programa de Atendimento Multidisciplinar a crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais, e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Estado do Tocantins o Programa de Atendimento Multidisciplinar a criança e adolescentes vítimas de crimes sexuais.

**Art. 2º** O programa proposto nesta Lei terá atenção especializada e multidisciplinar por meio de ações coordenadas das áreas de segurança pública, saúde e assistência social do Estado.

*Parágrafo único.* O programa tem como objetivo simplificar as diversas etapas de atendimento e resguardar as crianças e adolescentes de constrangimentos e deverá ser levada em consideração a circunstância suportada pelas vítimas e as prováveis sequelas físicas e emocionais que podem resultar, com propósito de amenizar o seu sofrimento e de seus familiares.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo, através das Secretarias de Estado da Segurança Pública, Trabalho e Assistência Social e Saúde, definir ações para sua implementação, na forma que possa melhor atender as vítimas das agressões mencionadas no "caput" do art. 1º da presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da sua implantação e aplicação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada num período de 90 (noventa) dias após ato de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.015, de 08/08/2009, altera alguns artigos do Código Penal Brasileiro na parte que trata dos crimes sexuais, como estupro, assédio sexual, atentado violento ao pudor, exploração sexual e tráfico de pessoas. Foram corrigidas antigas distorções que tratavam homens e mulheres de forma muito desigual.

O grave problema brasileiro de exploração sexual de crianças e adolescentes, muitas vezes ocorrendo dentro do próprio lar e sob a vista complacente dos próprios pais, tem que ser encarado e discutido pela sociedade e pelas autoridades constituídas por todos os ângulos.

O Projeto de Lei em destaque visa definir políticas públicas voltadas para amenizar esta grave situação e combater estes terríveis crimes que vêm assolando nossas crianças e adolescentes.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres Parlamentares desta Augusta Casa Legislativa para que votem a favor da aprovação do Projeto que ora encaminhamos à Mesa Diretora, como forma de fazer justiça à nossa sociedade.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2011.

**OSIRES DAMASO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI N.º 238/2011

**Determina a fixação de painel gráfico junto à entrada principal de todas as escolas públicas do Estado, exibindo os indicadores do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Fica toda escola da rede pública estadual de ensino obrigada a fixar painel exibindo a respectiva nota no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, bem como os mesmos indicadores referentes ao Estado do Tocantins, com base exclusivamente nas avaliações obtidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

*Parágrafo único.* O painel com escala gráfica deverá ser fixado em local visível, junto à entrada principal da repartição escolar, e deverá conter, no mínimo, 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) de tamanho.

**Art. 2º** O prazo para adequação das disposições desta Lei será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo buscar soluções dentro das instituições públicas de ensino para a melhoria no nível de aprendizado de nossas crianças e adolescentes, dando aos pais, alunos e à comunidade de uma forma geral a possibilidade de escolha da melhor escola, a condição de exigir melhorias da escola de seu município e, o mais importante, incitar a participação dos mesmos para que essa melhoria ocorra de forma concreta.

O IDEB foi criado em 2007 com o objetivo de medir a qualidade de cada escola e de cada rede de ensino, expressando em valores os resultados mais relevantes da educação, incentivando e favorecendo o estabelecimento de ensino a desenvolver estratégias e cumprir metas.

Assim, submeto a presente proposição à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2011.

**MANOEL QUEIROZ**

Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI N.º 239/2011**

**Institui o “chambari” como Prato Típico da Gastronomia Tocantinense, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o “chambari” como Prato Típico da Gastronomia Tocantinense.

**Art. 2º** Caberá à Secretaria de Estado da Cultura definir as ações cabíveis para sua efetiva implementação, na forma proposta no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** A presente Lei será regulamentada em 60 (sessenta) dias, após ato de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A culinária típica é considerada uma das mais evidentes e marcantes características da identidade cultural de um povo. As imagens de receitas de culinárias na mídia especializada em gastronomia trazem elementos indicativos da cultura de um povo não somente ao que se refere à alimentação, revela também traços socioeconômicos de cada cultura. A gastronomia revela em sua história que toda culinária típica na verdade é resultado de uma mistura de influência de diversas culturas, fatores ambientais, sociais, políticas e econômicas.

O Projeto de Lei que ora indicamos à Mesa Diretora, tem por objetivo reconhecer como Patrimônio Cultural este prato típico tão apreciado em nossa culinária. O “chambari”, tradicional iguaria apreciada nas regiões Norte/Nordeste do País.

Iguaria encontrada nas mais variadas localidades, feiras populares, mercados, pontos de ônibus, quiosques, margens de rodovias, praças. Enfim, onde há aglomeração de pessoas encontramos os famosos "Pontos do Chambari". É verdadeiramente o prato mais popular e acessível encontrado em território tocantinense.

Pleiteamos o seu reconhecimento, como forma de buscar políticas públicas formatando valores para preservação de nossas riquezas culturais, através da gastronomia, buscando uma identificação deste valoroso bem que faz parte das tradições históricas de nossa boa gente.

Estamos convictos que nossa proposta terá grande alcance social, reitero pedido para que na íntegra possamos aprovar o Projeto de Lei em destaque.

**Sala das Sessões**, 23 de novembro de 2011.

**OSIRES DAMASO**

Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI N.º 240/2011**

**Declara de Utilidade Pública Estadual a ASSERPA - Associação dos Servidores Públicos Municipais de Arapoema-TO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a

ASSERPA – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Arapoema - TO, entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Arapoema-TO.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos a ASSERPA – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Arapoema-TO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 14.319.181/0001-28, com sede na Rua Mato Grosso, S/N, centro, Arapoema - Tocantins, que tem como objetivo obter a Declaração de Utilidade Pública, juntando toda documentação necessária para a aprovação do aludido Projeto de Lei, preenchendo assim todos os requisitos legais para sua aquisição.

Fundada em 1º de fevereiro de 2010, a Associação tem como finalidade congrega como órgão representativo dos servidores públicos municipais de Arapoema, defender e assegurar os direitos e interesses dos associados, estimular o aperfeiçoamento cultural e intelectual, cooperar com o poder público municipal no aperfeiçoamento da administração e proporcionar atividades esportivas, recreativas e de lazer.

Tendo em vista o caráter social da entidade, aliado às necessidades com que se defrontam as instituições sem fins lucrativos, a concessão do título de utilidade pública estadual representará um importante respaldo para que possa continuar sua importantíssima missão. Assim, peço a aquiescência dos nobres Pares desta casa de Leis, para que possamos outorgar o título proposto neste projeto de lei.

**Sala das Sessões**, 24 de novembro de 2011.

**AMÁLIA SANTANA**

Deputada Estadual

**PROJETO DE LEI N.º 241/2011**

**Dispõe sobre normas para regulamentar a atividade profissional de Cuidador de Idosos, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir os atos cabíveis para regulamentar a atividade profissional de Cuidador de Idosos, no âmbito do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** A profissão mencionada no artigo anterior desta Lei será regida pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e obedecerá aos ritos estabelecidos pela Constituição Federal na parte atinente à matéria.

**Art. 3º** O Cuidador de Idosos, no desempenho de suas funções, seja em instituições públicas, privadas ou domiciliares, será obrigado a possuir como requisito básico na sua formação profissional o curso de Auxiliar de Enfermagem ou outro que tenha correlação com a qualificação, de acordo a Classificação Brasileira de Ocupações.

**Art. 4º** São ações inerentes ao exercício da função de Cuidador de Idosos:

I - auxiliar a pessoa idosa nas suas tarefas cotidianas;

II - ministrar a medicação na hora certa, obedecendo à prescrição do médico responsável;

III - zelar pela alimentação da pessoa idosa portadora de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão arterial e colesterol alto, com orientação e supervisão de nutricionista;

IV - acompanhar o idoso(a) nas suas atividades físicas, caminhadas, ginástica e natação, neste caso com a supervisão e orientação de um fisioterapeuta;

V - acompanhar a pessoa idosa nas suas atividades sociais, recreativas e outras.

**Art. 5º** Havendo situação de emergência, mal súbito ou acidente, o acompanhante, de imediato, providenciará socorro de profissional habilitado, utilizando os meios necessários e cabíveis para a ocasião, aplicando medidas emergenciais preconizadas nos cursos de primeiros socorros, até a chegada do atendimento qualificado.

**Art. 6º** O Poder Executivo, através dos órgãos competentes direcionará as ações voltadas para sua efetiva implementação, na forma estabelecida no preâmbulo da presente Lei.

**Art. 7º** A presente Lei será regulamentada no período de 120 (cento e vinte) dias, após publicação oficial.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Os idosos integram o grupo populacional que mais cresceu no mundo. Em nosso país, a realidade não difere muito. A escala da população brasileira já se apresenta de modo que a proporção de crianças na população diminuiu e todas as demais faixas etárias sofreram significativos aumentos.

Na terceira idade, com a longevidade, dá-se uma fragilidade da saúde, ocasionando o uso contínuo de medicamentos, motivado por uma série de complicações.

No Brasil, estima-se que mais de 80% dos idosos apresentam pelo menos uma doença crônica. O Tocantins faz parte dessa triste estatística. Este fato contribuiu para o aumento de idosos com limitações funcionais, carecendo cada vez mais da atuação desses profissionais neste setor da sociedade. Os organismos da área de saúde indicam que existe a necessidade de ação imediata dos Poderes sobre o tema em questão.

As doenças que mais acometem nossos idosos com mais de 60 anos são: Acidente Vascular Cerebral – AVC, hipertensão arterial, doenças cardíacas, doenças da coluna, acidentes domésticos, artrites, reumatismos, doenças do aparelho circulatório, depressão, neoplasias, bronquite, câncer de próstata e doenças do aparelho urinário.

Caberá ao Cuidador de Idosos atuar junto à família e ao corpo clínico, para o tratamento e acompanhamento devido. Surge a necessidade da inserção deste profissional no mercado de trabalho de nosso Estado, como forma de contribuir com nossos idosos em geral.

O Projeto de Lei que pede a instituição de tão significativa profissão estabelece uma ação vultosa por parte do Poder Público e o direcionamento de benefícios para uma classe trabalhadora e parcela significativa da população de nosso Estado.

**Sala das Sessões**, 30 de novembro de 2011.

**OSIRES DAMASO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI N.º 242/2011

**Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Ação e Desenvolvimento – ABADE, na cidade de Palmas-TO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Ação e Desenvolvimento – ABADE, na cidade de Palmas-TO.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Ação e Desenvolvimento – ABADE, constituída em 22 de fevereiro de 2009, com sede provisória na Chácara 1ª Cristo Rei, Quadra 65, Setor Irmã Dulce, Palmas-TO, é uma associação civil de natureza jurídica, educacional e assistencial, sem fins lucrativos, a qual compete fomentar atendimento na área de defesa de direitos sociais de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programas ou projetos na área da proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, promovendo o bem-estar social econômico e cultural da sociedade do município.

Por seus atributos, a Associação Beneficente Ação e Desenvolvimento – ABADE é apresentada a esta Casa Legislativa para ser considerada de utilidade Pública e, por esta medida, ser beneficiária de maiores possibilidades para consecução dos seus projetos sociais.

Diante do exposto, solicito à aprovação do Projeto de Lei pelos nobres colegas Deputados.

**Sala das Sessões**, 30 de novembro de 2011.

**LUANA RIBEIRO**

Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI N.º 243/2011

**Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Atlética Atenas, em Palmas-TO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Atlética Atenas, em Palmas-TO.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A Associação Atlética Atenas é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter social e esportivo, que atua há mais de cinco anos em Palmas, desenvolvendo projetos sociais com escolinhas de futebol para crianças e adolescentes de baixa renda, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de nossas famílias.

O trabalho desenvolvido pela entidade é uma referência na nossa Capital, tanto que a aludida associação possui convênios firmados com a Secretaria Municipal de Educação e com a Secretaria de Esportes, cujo objeto é o atendimento de crianças e

adolescentes na área esportiva. A Associação Atlética Atenas também é inscrita no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. Além disso, tem projeto aprovado pelo Ministério do Esporte, pela Lei de Incentivo ao Esporte.

Com a presente declaração de utilidade pública, decretada por esta Augusta Casa de Leis, a entidade terá novas oportunidades de firmar convênios com o Poder Público, na esfera estadual, dando seguimento às suas importantes atividades de inclusão social, através do esporte. Então, pelo trabalho já prestado e pelos objetivos perseguidos pela entidade, é que apresento este Projeto de Lei.

Entendendo a importância desta propositura, solicito o voto favorável dos nobres Pares, para que a matéria em análise seja aprovada.

**Sala das Sessões**, 30 de novembro de 2011.

**MARCELLOLELIS**

Deputado Estadual

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 035/2011

**Dispõe sobre a criação de vagas para estágio na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** resolve:

**Art. 1º** A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa criará, anualmente, vaga para estágio remunerado em unidades de sua estrutura administrativa.

§ 1º As vagas referidas no *caput* deste artigo serão destinadas a alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

§ 2º O estágio somente será realizado em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na área de formação do aluno.

**Art. 2º** O total de vagas para estágio, a cada ano, limitar-se-á ao máximo de 5% (cinco por cento) do total de servidores efetivos da Assembleia Legislativa em exercício em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º O número de vagas por unidade administrativa da Assembleia Legislativa limitar-se-á ao máximo de 10% (dez por cento) dos servidores efetivos nela lotados.

§ 2º Cada unidade administrativa contará com coordenador de estágio de seu quadro de pessoal por ela designado.

§ 3º Cabe à Diretoria de Recursos Humanos a supervisão geral dos estagiários contratados.

**Art. 3º** As vagas para estágio na Assembleia Legislativa serão destinadas preferencialmente a estudantes de escolas públicas do Tocantins.

**Art. 4º** A contratação de estagiário será efetuada por meio de convênios com entidades devidamente legalizadas para esse fim, como escolas, faculdades e universidades.

**Art. 5º** A duração dos estágios será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

*Parágrafo único.* A prorrogação ocorrerá por interesse da Administração devidamente justificado e mediante a anuência prévia da Diretoria de Recursos Humanos.

**Art. 6º** A jornada de atividade em estágio deverá ser compatível com as atividades escolares.

**Art. 7º** A realização do estágio se sujeita às normas federais sobre a matéria.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta do orçamento da Assembleia Legislativa.

**Art. 9º** A Mesa Diretora, em ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução, regulamentará a matéria.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O estágio é um processo de aprendizagem indispensável a um profissional que deseja estar preparado para enfrentar os desafios de uma carreira, é parte fundamental na formação do aluno e, sob a supervisão de profissionais experientes na área, é uma excelente oportunidade de complementação da aprendizagem desses estudantes, em que se alia a teoria com a prática, aumentando as suas chances de ingressar no mercado de trabalho.

Tendo que as matérias de interesse interno da Assembleia Legislativa serão reguladas por resolução, proponho o presente Projeto de Resolução, que proporcionará um passo bastante positivo na formação integral do estudante tocantinense e na sua preparação para o exercício consciente da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Sala das Sessões**, 23 de novembro de 2011.

**CARLÃO DA SANEATINS**

Deputado Estadual

## Atas das Comissões

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**7ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa**

#### **Ata da Vigésima Quarta Reunião Extraordinária**

Às quatorze horas e cinquenta e um minutos do dia vinte e três de novembro de dois mil e onze, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amália Santana, José Bonifácio, Toinho Andrade, Amélio Cayres, Carlão da Saneatins e Vilmar do Detran. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eli Borges e Sargento Aragão. A Senhora Presidente, Deputada Amália Santana, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, a qual lida e aprovada, foi subscrita pelos Parlamentares presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. Foram nomeados relatores os Senhores Deputados: Toinho Andrade, Processos números: 734/2011 e 752/2011; José Bonifácio, Processos números 747/2011 e 760/2011; Eli Borges, Processos números 749/2011, 761/2011 e 762/2011 e Amália Santana, Processo número 748/2011. Na Devolução de Matérias, o Senhor Deputado José Bonifácio devolveu o Processo número 729/2011. Na Ordem do Dia foi lido e aprovado o parecer do

processo acima mencionado, o qual foi encaminhado ao Plenário para deliberação. Em seguida, a senhora Presidente encerrou a Reunião, convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada e publicada.

**REUNIÃO CONJUNTADA DAS COMISSÕES DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS,  
TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE;  
ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO  
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO  
URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.**

**7.ª Legislatura – 1.ª Sessão Legislativa**

**Ata da Quinquagesima Segunda Reunião Conjunta**

Às quinze horas e sete minutos do dia vinte e três de novembro de dois mil e onze reuniram-se, conjuntamente, os membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amália Santana, José Bonifácio, Toinho Andrade, Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, Vilmar do Detran, José Geraldo, Osires Damaso e Marcello Lelis. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eli Borges, Sargento Aragão, Sandoval Cardoso, Manoel Queiroz, Eduardo do Dertins Josi Nunes e Luana Ribeiro. A Senhora Presidente, Deputada Amália Santana, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, a qual lida e aprovada foi subscrita pelos Parlamentares presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. Foram nomeados relatores os Senhores Deputados: José Bonifácio, Processo número 743/2011; Osires Damaso, Processo número 744/2011; Marcello Lelis, Processo número 746/2011; Amélio Cayres, Processo número 750/2011 e José Geraldo, Processo número 751/2011. Na Devolução de Matérias, foram devolvidos os Processos Números: 707/2011, Deputado Marcello Lelis e 708/2011, Deputado Raimundo Palito. Na Ordem do Dia foi lido e aprovado o Parecer do Processo número 707/201 e, em seguida, a Senhora Presidente Amália Santana, passou a Presidência ao Vice-Presidente, Senhor Deputado Toinho Andrade, que colocou em deliberação o Parecer do Processo nº 708/2011, que foi aprovado com três Emendas Modificativas apresentadas pelo relator Deputado Raimundo Palito, os quais foram encaminhados ao Plenário para deliberação. Em seguida o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando outra para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada e publicada.

**REUNIÃO CONJUNTADA DAS COMISSÕES DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS,  
TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE;  
ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO  
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO  
URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.**

**7.ª Legislatura – 1.ª Sessão Legislativa**

**Ata da Quinquagesima Terceira Reunião Conjunta**

Às quinze horas e trinta e sete minutos do dia vinte e três de novembro de dois mil e onze reuniram-se, conjuntamente, os membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento

Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amália Santana, José Bonifácio, Toinho Andrade, Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, Osires Damaso, Marcello Lelis, Raimundo Palito e Zé Roberto. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eli Borges, Sargento Aragão, José Geraldo, Sandoval Cardoso, Manoel Queiroz, Eduardo do Dertins Josi Nunes e Luana Ribeiro. O Senhor Presidente, Deputado Toinho Andrade, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com aquiescência dos Parlamentares presentes foi transferida para a Reunião Subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. Foram devolvidos os Processos números: 743/2011, Deputado José Bonifácio; 744/2011, Deputado Osires Damaso; 746/2011, Marcello Lelis e 750/2011, Deputado Amélio Cayres. Na Ordem do Dia foram lidos e aprovados os Pareceres dos Processos acima mencionados, os quais foram encaminhados ao Plenário para deliberação. Em seguida o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada e publicada.

## Atos Administrativos

### PORTARIA N.º 303/2011 – P

**O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e ainda com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/1993,

**Considerando** o disposto na SMS, de fls. 02, dos autos, pela qual o diretor da Diretoria de Recursos Humanos solicita participação de servidores desta Casa, no curso de “PLANO DE VIDA PESSOAL E PROFISSIONAL”, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesa, desta Casa de Leis,

**Considerando** o disposto no Termo de Referência, fls. 12/17, da Diretoria de Recursos Humanos, que motiva a necessidade da contratação direta do “SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SEBRAE”, pelas razões elencadas no mesmo, inclusive quanto ao preço,

**Considerando** o disposto no DESPACHO N.º 0127/2011, fls. 60/61, dos autos, emitido pela Diretoria de Área Administrativa, que justifica a necessidade de capacitação solicitada, sugerindo os procedimentos ali elencados para conclusão da despesa,

**Considerando** ainda, o Parecer Jurídico n.º 0247/2011–PGA/AL, da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, folhas 62/63, ratificado às fls. 64, via DESPACHO/PGA/AL, do Procurador – Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da instituição citada acima, para capacitação de servidores desta Casa de Leis, com fundamento no artigo 25, Inciso II, C/C 13, VI, da Lei Federal n.º 8.666/1993,

### RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a licitação com fundamento no artigo 25, II, C/C artigo 13, VI da Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em favor do “SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SEBRAE”, CNPJ n.º 25.089.962/0001-90, processo n.º 00631/

2011, no valor total de R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais), visando à capacitação de servidores, no curso de “Plano de Vida Pessoal e Profissional e Palestra de Sensibilização/Motivacional”.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de novembro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

## PORTARIA N.º 304/2011 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e ainda com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/1993,

**Considerando** o disposto na SMS, de fls. 02, dos autos, pela qual o diretor da Diretoria de Recursos Humanos solicita participação de servidores desta Casa, no curso de “GESTÃO EM PROTOCOLO E CERIMONIAL”, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesa, desta Casa de Leis,

**Considerando** o disposto no Termo de Referência, fls. 12/17, da Diretoria de Recursos Humanos, que motiva a necessidade da contratação direta do “INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNICAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E EMPRESARIAL LTDA - IBRADEP”, pelas razões elencadas no mesmo, inclusive quanto ao preço,

**Considerando** o disposto no DESPACHO N.º 0129/2011, fls. 27/28, dos autos, emitido pela Diretoria de Área Administrativa, que justifica a necessidade de capacitação solicitada, sugerindo os procedimentos ali elencados para conclusão da despesa,

**Considerando** ainda, o Parecer Jurídico n.º 0246/2011–PGA/AL, da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, folhas 29/30, ratificado às fls. 31, via DESPACHO/PGA/AL, do Procurador – Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da instituição citada acima, para capacitação de servidores desta Casa de Leis, com fundamento no artigo 25, Inciso II, C/C 13, VI, da Lei Federal n.º 8.666/1993,

### RESOLVE:

**Art. 1º** INEXIGIR a licitação com fundamento no artigo 25, II, C/C artigo 13, VI da Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em favor do “INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNICAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E EMPRESARIAL LTDA - IBRADEP”, CNPJ n.º 07.933.635/0001-90, processo n.º 00634/2011, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), visando à capacitação de servidores, no curso de “Gestão em Protocolo e Cerimonial”.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de novembro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

## PORTARIA N.º 305/2011 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e ainda com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/1993,

**Considerando** o disposto na SMS, de fls. 02, dos autos, pela qual o diretor da Diretoria de Recursos Humanos solicita participação de servidores desta Casa, nos cursos de: “SECRETARIADO EXECUTIVO E NOVA ORTOGRAFIA”, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesa, desta Casa de Leis,

**Considerando** o disposto no Termo de Referência, fls. 07/13, da Diretoria de Recursos Humanos, que motiva a necessidade da contratação direta do “SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI,” pelas razões elencadas no mesmo, inclusive quanto ao preço,

**Considerando** o disposto no DESPACHO N.º 0128/2011, fls. 48/49, dos autos, emitido pela Diretoria de Área Administrativa, que justifica a necessidade de capacitação solicitada, sugerindo os procedimentos ali elencados para conclusão da despesa,

**Considerando** ainda, o Parecer Jurídico n.º 0251/2011–PGA/AL, da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, folhas 50/51, ratificado às fls. 52, via DESPACHO/PGA/AL, do Procurador – Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da instituição citada acima, para capacitação de servidores desta Casa de Leis, com fundamento no artigo 25, Inciso II, C/C 13, VI, da Lei Federal n.º 8.666/1993,

### RESOLVE:

**Art. 1º** INEXIGIR a licitação com fundamento no artigo 25, II, C/C artigo 13, VI da Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em favor do “SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI”, CNPJ n.º 03.777.465/0002-22, processo n.º 00623/2011, no valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), visando à capacitação de servidores, nos cursos de: “Secretariado Executivo e Nova Ortografia”.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de novembro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

## PORTARIA N.º 308/2011 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e ainda com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/1993,

**Considerando** o disposto na SMS, de fls. 02, dos autos, pela qual a coordenadora da Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial solicita participação de servidores desta Casa, no curso de “GESTÃO DE CERIMONIAL PÚBLICO”, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesa, desta Casa de Leis,

**Considerando** o disposto no Termo de Referência, fls. 04/09, da Diretoria de Recursos Humanos, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “CVI CURSOS E TREINAMENTOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP”, pelas razões elencadas no mesmo, inclusive quanto ao preço,

**Considerando** o disposto no DESPACHO Nº 0131/2011, fls. 29/30, dos autos, emitido pela Diretoria de Área Administrativa, que justifica a necessidade de capacitação solicitada, sugerindo os procedimentos ali elencados para conclusão da despesa,

**Considerando** ainda, o Parecer Jurídico n.º 0256/2011–PGA/AL, da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, folhas 29/30, ratificado às fls. 31, via DESPACHO/PGA/AL, do Procurador – Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada acima, para capacitação de servidores desta Casa de Leis, com fundamento no artigo 25, Inciso II, C/C 13, VI, da Lei Federal n.º 8.666/1993,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** INEXIGIR a licitação com fundamento no artigo 25, II, C/C artigo 13, VI da Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em favor da empresa “CVI CURSOS E TREINAMENTOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP”, CNPJ n.º 08.513.498/0001-06, processo n.º 00736/2011, no valor total de R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais), visando à capacitação de servidores, no curso de “GESTÃO DE CERIMONIAL PÚBLICO”.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de novembro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### PORTARIA N.º 315/2011 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e Art. 86, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

**Art. 1º** CONCEDER a fruição das férias legais do servidor **Roger Luis Monteiro Tolentino**, matrícula n.º 8822, Secretário-Geral, relativas ao período aquisitivo 29/03/2010 – 28/03/2011, para gozá-la de 02/01/2012 a 31/01/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de novembro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### PORTARIA N.º 320/2011 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e Art. 37, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

**Considerando** que a servidora **Maria Rosane Alves Miranda**, matrícula n.º 143, Coordenadora de Assistência Social, Direitos e Deveres Funcionais, encontrar-se-á afastada por motivo de férias,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR para responder pela referida função a servidora **Zuleide Pereira Leite**, matrícula n.º 356, no período de 12/12/2011 a 26/12/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de dezembro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### PORTARIA N.º 403/2011 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 14, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** CONCEDER a fruição das férias legais da servidora **Ana Cláudia Pereira Turíbio**, matrícula n.º 345, Auxiliar Legislativo Especializado - Digitação, relativas ao período aquisitivo 06/10/2010 – 05/10/2011, suspensas através da Portaria n.º 369/2011-SG, para gozá-la de 19/12/2011 a 17/01/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, ao 1º dia do mês de dezembro de 2011.

**Roger Luis Monteiro Tolentino**  
Secretário-Geral

### PORTARIA N.º 404/2011 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 14, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** CONCEDER a fruição das férias legais da servidora **Marieni Wieczorek**, matrícula n.º 6179, Assessor Especial das Comissões Permanentes, relativas ao período aquisitivo 19/09/2010 – 18/09/2011, para gozá-la de 20/12/2011 a 18/01/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de dezembro de 2011.

**Roger Luis Monteiro Tolentino**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 405/2011 – SG**

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 62, IX, da Resolução n.º 289, de 12 de maio 2011, com base no Art. 2º, do Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento à servidora **Regina Chaves dos Reis**, matrícula n.º 343, por ocasião do aniversário no mês de janeiro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de dezembro de 2011.

**Roger Luis Monteiro Tolentino**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 406/2011 – SG**

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 62, IX, da Resolução n.º 289, de 12 de maio 2011, com base no Art. 2º, do Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Francisco Atanagildo Melo Silva**, matrícula n.º 802, por ocasião do aniversário no mês de janeiro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de dezembro de 2011.

**Roger Luis Monteiro Tolentino**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 407/2011 – SG**

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 62, IX, da Resolução n.º 289, de 12 de maio 2011, com base no Art. 2º, do Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Hélio Feitosa de Oliveira**, matrícula n.º 230, por ocasião do aniversário no mês de janeiro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de dezembro de 2011.

**Roger Luis Monteiro Tolentino**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 408/2011 – SG**

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 62, IX, da Resolução n.º 289, de 12 de maio 2011, com base no Art. 2º, do Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento à servidora **Edlayne Ferreira Santa Cruz**, matrícula n.º 8934, por ocasião do aniversário no mês de janeiro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de dezembro de 2011.

**Roger Luis Monteiro Tolentino**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 409/2011 – SG**

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 62, IX, da Resolução n.º 289, de 12 de maio 2011, com base no Art. 2º, do Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Gilvandi José de Azevedo**, matrícula n.º 6312, por ocasião do aniversário no mês de janeiro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de dezembro de 2011.

**Roger Luis Monteiro Tolentino**  
Secretário-Geral

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2011

PROCESSO: 00775/2011

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em Assessoria em Gestão Pública, com enfoque na Gestão de Patrimônio

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decreto Administrativo n. 157, de 23 de abril de 2008 e alterações, aplicando-se subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação pertinente e Decreto Federal n.º 3.555/2000, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL-AL

ENDEREÇO: Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos

Girassóis S/N Palmas – Tocantins. CEP 77.001-902

DATA DE ABERTURA: 21 de dezembro de 2011

HORÁRIO: 09h (nove horas) horário local de Palmas - TO

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação: Fone: 3212-5121 Sr. SENIVAN

DISPONÍVEL NO SITE: [www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br).

E-MAIL: [licitacoes@al.to.gov.br](mailto:licitacoes@al.to.gov.br)

Palmas, 8 de dezembro de 2011

**SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

## DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres – PR

Carlão da Saneatins – PSDB (Suplente)

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PMDB

Freire Júnior – PSDB (Licenciado)

Iderval Silva - PMDB

José Augusto - PMDB

José Bonifácio - PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz – PPS

Marcello Lelis - PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira - PSDB

Raimundo Palito - PP

Sandoval Cardoso - PSD

Sargento Aragão - PPS

Solange Duailibe - PT

Stalin Bucar - PR

Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - PMDB

Wanderlei Barbosa - PSB

Zé Roberto - PT

**DOE SANGUE!**



**VOCE PODE**

**SALVAR VIDAS!**

PROCURE O **HEMOTO** DIRETORIA DE SAÚDE  
Hemorrede do Estado do Tocantins